



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

PODER LOCAL: A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO NO ENTE MUNICIPAL

AUTOR PRINCIPAL:

Vinícius Francisco Toazza

E-MAIL:

vinitoazza@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic CNPq

CO-AUTORES:

Janaína Rigo Santin

ORIENTADOR:

Janaína Rigo Santin

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

6.01.00.00-1Direito

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O Princípio da Participação é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988, decorrente do regime democrático brasileiro adotar a forma semidireta, que fez com que fossem instituídos mecanismos participativos no regime jurídico-administrativo. Nesse contexto, verifica-se que a descentralização e a participação cívica são pressupostos fundamentais para a efetividade do Princípio da Participação. Por consequente, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) surge como meio de concretização da gestão democrática municipal e do princípio da participação, vez que acrescenta a audiência pública como mais uma etapa no processo legislativo do Plano Diretor e das Leis Orçamentárias Municipais. Trata-se de um procedimento democrático de elaboração das leis municipais, com vistas a garantir os interesses locais e aproximar os cidadãos da Administração Pública.

METODOLOGIA:

Ponderando que a pesquisa parte de uma análise do Princípio da Participação, que melhor representa a democracia e colabora com a tomada consensual de decisões na Administração Pública, verifica-se um meio de descentralizar a governação e dividir o poder de escolhas com a sociedade civil. Para tanto, o método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa é o dialético. Pois, parte-se de uma tese (participação cívica dos munícipes via audiências públicas), chegando a uma antítese (centralização do poder e apatia política da população), produzindo, ao final, uma síntese sobre a problemática da pesquisa. No que tange às técnicas de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, a partir de legislação, doutrina, revistas e artigos científicos, bem como pesquisa através da Internet.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Em decorrência da ineficiência do Estado em prestar os serviços públicos e administrativos aos cidadãos de forma satisfatória, entre as décadas de 80 e 90 entendeu-se por descentralizar o poder central para com os demais entes da federação. Defendeu-se aí a diminuição do Estado para torná-lo mais eficiente e eficaz, eis que "a descentralização fiscal e administrativa do Estado foi vista de forma positiva justamente por reduzir o tamanho do Estado e por colocar o Estado mais próximo dos cidadãos" (FINATEC, 2004, p.9). Realizam-se aqui algumas distinções teóricas, a partir dos referenciais de Bielsa (1921, p. 70-75). Há centralização administrativa quando o Estado administra diretamente os serviços públicos. Há descentralização administrativa quando o Estado transfere os serviços públicos a entidades autônomas ou autárquicas, distintas do Estado. Por sua vez, no que tange à centralização administrativa, esta se divide em centralização burocrática e descentralização burocrática. Há centralização burocrática quando o Estado administra os serviços públicos diretamente, por seus órgãos burocráticos centrais; e há descentralização burocrática quando o Estado atribui a órgãos locais certa competência, poder decisório ou faculdades discricionárias para tomar iniciativas no que tange à prestação dos serviços públicos, sem necessitar de aprovação dos órgãos centrais. O autor defende a conveniência da descentralização burocrática dos serviços públicos no intuito de garantir uma ação estatal oportuna, imediata e solícita, capaz de desenvolver-se onde a necessidade é sentida, economizando tempo e dinheiro, com uma maior responsabilidade dos funcionários locais. Ainda, o Estatuto da Cidade faz previsão de mecanismos que garantem a efetividade do Princípio da Participação em âmbito local, pois obriga a realização de audiências públicas e consultas públicas na elaboração e gestão do plano diretor, bem como o acesso público a todas as informações desses processos participativos.

CONCLUSÃO:

O municipalismo, a partir da CF/88 e da edição do Estatuto da Cidade, volta-se a concretização de um Poder Local realmente democrático e eficiente, capaz de aliar descentralização com a oportunidade de participação dos cidadãos na formação das tutelas jurídico-políticas, a fim de fortalecer e concretizar os direitos fundamentais no âmbito local.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BIELSA, Rafael. Derecho administrativo y legislación administrativa. Buenos Aires: J. Lajouane & Cia, 1921.
FINATEC. Descentralização e Poder Local: A experiência das subprefeituras no Município de São Paulo. São Paulo: Hucitec: Finatec, 2004.
OLIVEIRA FILHO, João Telmo de. O Estatuto das Cidades, os planos diretores municipais e o dilema da efetivação da democracia participativa. In: HERMANY, Ricardo (Org.). Gestão Local e Políticas Públicas. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador